



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 1 de 52

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.930, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3362, de 14 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de outubro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 3 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto 6.930/2024)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias			
Ficha:	35	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	3.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02 01	Ensino Infantil			
Ficha:	104	12.365.0071.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE-	187.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Ficha:	749	12.365.0071.2200.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE-	40.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	03 01	F.M.S.			
Ficha:	291	10.301.0013.2018.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMIL	1.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	09 01	Serviço de Água e Esgoto			
Ficha:	664	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	10.000,00	
		3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				241.000,00	

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias			
Ficha:	17	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-3.000,00	
		3.1.90.11.75	SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02 01	Ensino Infantil			
Ficha:	114	12.365.0072.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE- C	-187.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02 02	Ensino Fundamental			
Ficha:	748	12.361.0005.2200.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-40.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	03 01	F.M.S.			
Ficha:	282	10.301.0013.2018.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILI	-1.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	09 01	Serviço de Água e Esgoto			
Ficha:	658	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-241.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 4 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.399/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 495.426,67 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
29	04.122.0002.2003.0000	3.1.90.94.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	80.534,14	
	01	110 000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
			TESOURO		
			GERAL		
02	02	03	FUNDEB		
187	12.361.0006.2077.0000	3.1.90.94.00	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO FUNDEB	9.496,48	
	02	261 000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
			EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
02	03	01	F.M.S.		
367	10.302.0012.2193.0000	3.3.90.46.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	26.000,00	
	01	310 000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
			TESOURO		
			SAÚDE-GERAL		
285	10.301.0013.2018.0000	3.1.90.94.00	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	78.584,69	
	01	310 000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
			TESOURO		
			SAÚDE-GERAL		
291	10.301.0013.2018.0000	3.3.90.46.00	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	54.000,00	
	01	310 000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
			TESOURO		
			SAÚDE-GERAL		
299	10.301.0013.2192.0000	3.3.90.46.00	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	58.000,00	
	01	310 000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
			TESOURO		
			SAÚDE-GERAL		
380	10.302.0014.2019.0000	3.3.90.46.00	PROGRAMA CAPS	21.000,00	
	01	310 000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
			TESOURO		
			SAÚDE-GERAL		
417	10.305.0016.2021.0000	3.3.90.46.00	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	12.000,00	
			AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 5 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

01			TESOURO	
310	000		SAÚDE-GERAL	
02	04	02	Fundo Municipal de Assistencia Social	
456	08.244.0055.2024.0000		BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRGÃO GESTOR	895,32
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
481	08.244.0056.2048.0000		BLOCO DA GESTÃO DO IGD PAB E CADUNICO	4.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
498	08.244.0058.2052.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COM	8.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
526	08.244.0074.2062.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	8.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais	
651	26.782.0028.2034.0000		ADMINISTRAÇÃO DO PEDÁGIO	3.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	03	01	F.M.S.	
833	10.302.0008.2071.0000		PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR	131.916,04
	3.3.50.39.06		CONVÊNIO	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	302	011	Tabela SUS Paulista	
Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Excesso:				131.916,04
				Fontes de Recurso
				02 00 131.916,04
Anulação:				
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
27	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	-75.675,16
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	02	01	Ensino Infantil	
114	12.365.0072.2006.0000		ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE- CRECHES	-199.754,30
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	02	03	FUNDEB	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 6 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

189	12.365.0006.2078.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO FUNDEB	-9.496,48
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02	03 01	F.M.S.	
282	10.301.0013.2018.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	-78.584,69
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de outubro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 7 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.932, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025 para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis-SP.”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e a eficiência da gestão escolar;

CONSIDERANDO, a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível entre os sistemas de ensino municipal e estadual;

CONSIDERANDO, o disposto no Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais, Seção II, Artigos 46º a 51º, que dispõe sobre o funcionamento das escolas e creches;

CONSIDERANDO, as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 8 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º- Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2025, as escolas municipais de Martinópolis observarão que:

I- as aulas iniciar-se-ão em 03 de fevereiro de 2025, para toda a Rede Municipal de Ensino;

II- as aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-ão no dia 11 de julho de 2025;

III- as aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-ão em 25 de julho de 2025 e encerrar-se-ão no dia 17 de dezembro, de acordo com os 200 (duzentos) dias estabelecidos no inciso I, do artigo 24 da lei nº 9.394/96 - LDB.

Parágrafo único- A Unidade Escolar não deverá, na organização de suas atividades escolares, prever a participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

Art. 2º- Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda a atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvidas como atividades regulares de aula e/ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único- Os dias de efetivo trabalho escolar programado que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

Art. 3º- Na elaboração do calendário, a escola deverá observar:

I- as férias docentes nos períodos de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2025;

II- as atividades de planejamento ocorrerão no 1º semestre: dia 03 e 04 de fevereiro e dia 05 de março;

III- as atividades de replanejamento ocorrerão no segundo semestre: dia 25 de julho;

IV- as reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Série realizar-se-ão no final de cada bimestre: 25 de abril, 08 de julho, 10 de outubro e 17 de dezembro;

V- os períodos de recesso escolar:

a) 3 de março de 2025;

b) 17 de março de 2025;

c) 2 de maio de 2025;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 9 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- d) 20 de junho de 2025;
- e) De 14 a 24 de julho de 2025;
- f) De 13 a 17 de outubro de 2025;
- g) 21 de novembro de 2025;
- h) 01 de dezembro de 2025;
- i) De 22 a 31 de dezembro de 2025.

§1º- Os dias destinados a Planejamento e Replanejamento que contarem com a participação efetiva de alunos, comprovada mediante Plano de Atividades Programadas, deverão ser homologado pelo Departamento de Educação e serão computados como efetivo trabalho escolar.

§2º- Para os dias previstos nos incisos II e III serão fornecidos orientações específicas.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 10 de 52

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2025

Meses	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	Dias Letivos		
Janeiro					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					
Fevereiro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28											20	
Março	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31								19	
Abril				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							19
Maio					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				20	
Junho		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30								18	
Julho				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				8	5	
Agosto						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				21
Setembro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30								23
Outubro					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					16
Novembro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30									18	
Dezembro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							13
Total																																					200			

Período de Férias e Recesso
 Férias: de 02/01/2025 a 31/01/2025
 Recesso Escolar: 03/03; 17/04; 02/05; 20/06; de 14/07 à 24/07; de 13/10 à 17/10; 27/10; 21/11; 01/12; de 24/12 à 31/12

Previsão de Dias Letivos
 1º Semestre: 104 dias
 2º Semestre: 96 dias

Divisão do Ano em 4 Períodos de Trabalho Docente
 1º Bim: de 03/02 a 16/04 (51 D. Letivos) 2º Bim: de 22/04 a 11/07 (53 D. Letivos)
 3º Bim: de 25/07 a 30/09 (49 D. Letivos) 4º Bim: de 01/10 a 17/12 (47 D. Letivos)

- LETIVO
- Feriado
- Letivo/Recuperação
- Férias
- Recesso
- Letivo/ Atividade
- Letivo/Planejamento
- Letivo/Replanejamento
- Atribuição de Aulas
- Letivo/Conselho

Data: ____/____/____

Em condições de homologar: 16/10/24

Em condições de homologar: 16/10/24

Homologo: 16/10/24

Diretor

Paula Cristina Dantas dos Santos
Assessora de Planejamento e Inspeção Educacional

Cláudia Aparecida de Jesus Silva
Assessora de Planejamento e Inspeção Educacional

Simone dos Santos Molina Moreira
Diretor do Departamento de Educação

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 11 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.933, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

TÍTULO I

Art. 1º- O Teatro Municipal de Martinópolis "JOÃO SILVA" tem por finalidade a difusão, a formação e o desenvolvimento da arte e da cultura, constituindo-se em centros irradiadores de ideias, de vida e de educação da população.

Art. 2º- As dependências do Teatro Municipal destinam-se à realização de atividades essencialmente artísticas ou culturais, de fomento ao desenvolvimento econômico e social, educacional e outras de interesse da administração pública, tais como apresentação de peças teatrais, óperas, espetáculos de dança, canto, concertos, performances, trabalhos circenses, projeções artísticas, cinematográficas, bem como eventos científicos, conferências, simpósios, congressos, cursos e seminários, dentre outras, mediante o pagamento de preço público estabelecido neste decreto.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 3º- Compete ao Departamento Municipal de Cultura:

- I-** Decidir pedido de utilização e atividades no Teatro Municipal de Martinópolis.
- II-** Estabelecer metas e realizar a programação anual;
- III -** Deliberar sobre a formalização de convênios, contratos, permissões e autorizações de uso;
- IV-** Apoiar a divulgação das atividades do Teatro;
- V-** Implantar projetos que valorizem e instrumentalizem a formação e a produção local e regional;
- VI-** Excepcionalmente, observada a compatibilidade do uso, autorizar a realização de conferências, seminários, simpósios e congressos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 12 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O consumo de alimentos e bebidas nas dependências do Teatro Municipal somente fica autorizado para eventos realizados ou apoiados pela Administração Pública, ficando expressamente vedado o consumo de bebida alcoólica.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º- A solicitação para utilização do Teatro Municipal por terceiros será efetuada através do preenchimento da ficha de solicitação de pauta, disponibilizada e protocolada no Departamento Municipal de Cultura.

Art. 5º- O Departamento Municipal de Cultura indeferirá os pedidos que não atendam aos requisitos mínimos dispostos no presente Regulamento.

Art. 6º- Em caso de deferimento do pedido, o requerente deverá assinar o termo correspondente, com a antecedência de 10 (dez) dias da data da efetiva apresentação, no Departamento Municipal de Cultura e somente após citada assinatura é que será efetivamente garantida a utilização do espaço.

Art. 7º- O Departamento Municipal de Cultura deverá ser informado no ato da assinatura do Termo correspondente, sobre qualquer efeito especial (fogo, fumaça, gelo seco, neve artificial, água, produtos químicos, terra e outros) que o usuário pretenda utilizar, podendo ou não permitir sua prática.

Parágrafo único- Fica terminantemente proibida a utilização de fogos de artifícios e sinalizadores:

Art. 8º- A autorização para uso do Teatro poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da plateia forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa ou a sua integridade.

Parágrafo único- A utilização das dependências administrativas do Teatro Municipal, como cozinha e escritório, é exclusivo do Órgão Municipal, sendo vedada a locação/utilização dessas áreas por terceiros.

Art. 9º- O Departamento Municipal de Cultura poderá autorizar novas datas, transferência ou dilatação do período da apresentação do espetáculo, considerando a relevância artística, a disponibilidade da agenda, a compatibilidade com a política cultural do município, entre outros fatores.

Art. 10- O usuário será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 13 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

seu grupo, assumindo ainda, a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos de âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à execução dos seus serviços, inclusive direito autoral (ECAD, SBAT), ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

Art. 11- O usuário indenizará a Prefeitura Municipal de Martinópolis por danos causados às dependências do Teatro, bem como em seus equipamentos de uso permanente e de consumo.

Parágrafo único- Não será permitida a montagem e a desmontagem de cenários de modo que danifiquem as paredes e estrutura das dependências do espaço, e também nenhum tipo de fita colante deve ser usado nas mesmas, e, ocorrendo danos, a administração do Teatro Municipal fará o registro da ocorrência, assinado pelo usuário e por 02 (duas) testemunhas e encaminhará ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura, para as providências cabíveis de apuração do valor dos danos, cobrança do responsável e imposição de multa no valor equivalente a 10 UFESPs.

Art. 12- Os equipamentos de uso permanente poderão ser utilizados pelo usuário, desde que solicitados anteriormente ao Departamento Municipal de Cultura, e, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 13- Nenhum equipamento, instrumento ou objeto poderá ser retirado do Teatro, exceto para reparo e com prévia autorização do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 14- Fica expressamente proibido o uso de qualquer espaço do Teatro Municipal para fim de alojamento, acomodação, pernoite e afins.

Art. 15- A administração do Teatro não se responsabilizará por quaisquer danos, perdas, extravio ou desaparecimento de objetos pessoais, figurinos, cenários e equipamentos técnicos, pertencentes aos usuários, nem por empréstimos destes a terceiros, mesmo que venham a apresentar-se no local.

Art. 16- A entrada e saída de materiais e equipamentos pertencentes aos usuários no Teatro Municipal serão conferidas por servidores especialmente designados para esse fim e realizada em horários determinados pelo Departamento de Cultura.

TITULO IV

DO GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 14 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 17- Todos os recursos provenientes da utilização do Teatro deverão ser destinados para o FMC (Fundo Municipal de Cultura), criado através da Lei nº 2. 676, de 17 de novembro de 2010.

Art. 18 - Ficam estipulados os seguintes valores para utilização do Teatro:

I- Para apresentação de espetáculos (peças teatrais, performances, shows, espetáculos de dança, recitais, concertos) não enquadrados no inc. II, com cobrança de ingresso, será cobrado preço público do realizador do evento o valor de 8,76 UFESPs, tendo como valor mínimo a ser pago antecipadamente;

II- Para apresentação de espetáculo (teatros, performances, shows, espetáculos de danças, recitais, concertos) amador, com cobrança de ingresso, será cobrado preço público de 8,76 UFESPs;

III- Para apresentações artísticas (peças teatrais, performances, shows, danças, recitais, concertos) sem cobrança de ingresso:

a) Promovidos por entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos, para público dirigido (funcionários da empresa, alunos etc.) 7,30 UFESPs, valor vigente no ato da assinatura do contrato, por período, a ser pago no ato da assinatura do contrato;

b) Para órgãos do Poder Público, nas esferas, municipal, estadual e federal, não será cobrado nenhum valor, devendo, obrigatoriamente constar em todo material de divulgação produzido para as apresentações, bem como no próprio convite, o logo da Prefeitura e do Departamento Municipal de Cultura, como apoiadoras do evento.

IV- Para conferências, simpósios, congressos e seminários promovidos por iniciativa privada, fica estipulado o valor de 7,30 UFESPs, valor vigente no ato da assinatura do termo, respeitando o disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto;

V- Os espetáculos integralmente beneficentes promovidos pelas associações, fundações ou entidades artístico-culturais legalmente constituídas, sem fins lucrativos, expressamente constante em seus estatutos, reconhecidamente atuante e idônea, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ficarão isentos das taxas usuais do Teatro, devendo, obrigatoriamente, constar em todo material de divulgação produzido para as apresentações, bem como no ingresso, o logo da Prefeitura e do Departamento Municipal de Cultura, como apoiadoras do evento, desde que seja respeitada a agenda do Teatro ou sua inserção nos projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 15 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

VI- Nos espetáculos onde parte da renda for doada a obra ou entidade beneficente, será descontada do preço o equivalente a porcentagem doada.

§ 1º- Ficam isentos de pagamento dos valores previstos neste decreto os espetáculos integrantes de projetos do Departamento Municipal de Cultura e outros da Administração Pública local, estadual ou federal.

§ 2º- Os espetáculos definidos nos itens V e VI deverão preencher as seguintes condições:

I- Nível artístico dos espetáculos que atenda a finalidade especificada no art. 1º deste Regulamento;

II- O caráter beneficente dos espetáculos deverá ser devidamente comprovado através de declaração assinada pelo representante legal da entidade que irá receber a doação.

§ 3º- Os valores constantes nos incisos I e II serão retidos pelo Departamento Municipal de Cultura no ato do fechamento do borderô, sendo que eventual diferença devida a favor do Município deverá ser depositada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento, mediante documento que comprova o pagamento.

§ 4º- A solicitação para uso do Teatro deverá ser avaliada pelo Departamento Municipal de Cultura, levando-se em conta se a realização do evento proposto não interferirá no andamento dos demais eventos previstos no Departamento Municipal de Cultura e da Administração Pública.

Art. 19- Os espetáculos, eventos e demais atividades realizadas no Teatro Municipal, deverão iniciar no horário anunciado, havendo, entretanto, tolerância de 15 (quinze) minutos, caso haja problema técnico.

Art. 20- Quando a elaboração dos ingressos for de responsabilidade do promotor do espetáculo, este deverá obedecer aos padrões definidos pelo Departamento Municipal de Cultura.

§ 1º- O bilhete "ingresso" deverá ser dividido em 03 (três) partes, sendo que uma parte prestar-se-á para controle de venda, a outra para controle de bilheteria e a outra para o público. O bilhete deverá conter:

I- Nome do espetáculo e realizadores ou companhia;

II- Data (dia, mês e ano) e horário do espetáculo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 16 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

III- Designação do local, Teatro Municipal de Martinópolis "João Silva", Rua José Coelho de Carvalho, nº 80;

IV- Valor do ingresso;

§ 2º- A confecção dos ingressos será previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Cultura, quando elaborado pelo promotor do evento, que será informada sobre os ingressos emitidos a título de cortesia promocional, convidados e demais gratuitos, para os devidos descontos no borderô.

§ 3º- Os ingressos emitidos a título de cortesia promocional ou convidados não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) da capacidade do Teatro, capacidade esta, declarada no ato de entrega da ficha de solicitação de uso.

§ 4º- Em qualquer caso, todos os ingressos deverão ser cancelados pelo Departamento Municipal de Cultura.

§ 5º- A venda dos ingressos deverá ser coordenada pelo Departamento Municipal de Cultura, a qual, em conjunto com o usuário, estabelecerá os postos de venda.

§ 6º- Nos postos de venda autorizados os ingressos serão vendidos até a véspera do espetáculo, e no dia do evento, na bilheteria do Teatro em horário a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura.

§ 7º- O preço do ingresso poderá ser único ou com desconto, quando adquirido antecipadamente, devendo ser amplamente divulgado, neste caso.

§ 8º- Será concedida meia entrada:

I- aos estudantes da rede municipal e estadual de educação;

II- aos estudantes que apresentarem carteira da UNE, UBES, ou CIE (Lei nº 7.844, de 13 de maio de 1.992);

III- aos artistas que portarem a DRT;

IV- as pessoas que, comprovadamente, tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003);

V- aos professores da rede pública municipal e estadual de ensino que apresentarem a carteira funcional (Lei Estadual nº 10.858, de 31 de agosto de 2001).

§ 9º- Nos espetáculos com entrada franca, o público deverá retirar seus convites na bilheteria do Teatro e/ou nos locais indicados.

§ 10- No caso de venda de ingressos através de sites de compras coletivas, o proponente providenciará pessoal que faça a entrega e a troca dos ingressos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 17 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 21- A colocação de anúncios de espetáculos, patrocinadores, dentre outros, somente será permitida após apreciação do material e a definição do local pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 22- A montagem e a desmontagem de cenários, efeitos especiais e demais equipamentos ficará a cargo do usuário, devendo ser autorizada pelo Departamento Municipal de Cultura e acompanhada por servidor, dentro de horários préestabelecidos.

Art. 23- Os cenários, equipamentos técnicos e pertences do usuário deverão ser retirados do Teatro Municipal no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação, com o acompanhamento de servidores do Departamento Municipal de Cultura, e dentro de horários préestabelecidos.

§ 1º- Caso não seja observado o prazo acima, fica estipulada multa de 7,30 UFESPs, por dia de atraso na retirada dos respectivos materiais.

§ 2º- Compete ao usuário o ressarcimento por despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal, com remoção, depósito e destinação final dos bens.

Art. 24- Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenário e de outros materiais a ele pertencentes.

Art. 25- Os usuários que não recolherem os valores devidos, estabelecidos neste decreto, ficarão obstados de utilizar o Teatro Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores devidos.

Parágrafo único- Restará cessada a proibição de utilização dos espaços públicos no caso de pagamento do valor devido.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26- Toda e qualquer transmissão, gravação e documentação de espetáculos só será autorizada mediante prévio requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Cultura, obedecendo-se a legislação vigente quanto aos direitos autorais.

Art. 27- O Departamento Municipal de Cultura não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados no recinto.

Art. 28- Não será permitido o consumo de bebida alcoólica no recinto.

Art. 29- É expressamente proibido fumar no recinto, de acordo com a Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 18 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 30- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 31- Em caso de constatação, após o espetáculo, que exista excesso de lixo (galhos, terra, pedras, entre outros) nas dependências do palco, coxias, camarins e demais áreas do Teatro será cobrado o valor referente a 11,55 (ufesp) no ato do fechamento do caixa, a título de indenização pela limpeza e conservação do espaço.

Art. 32- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 6.623/23.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 19 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.934, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Ensino Fundamental I e II, Atendimento Educacional Especializado, Educação Infantil e Professor de Creche para o ano letivo de 2025”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º- Compete ao DEMED indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

Art. 3º- Compete ao Diretor de UE atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 20 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Os titulares de cargo a terem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, serão classificados conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, observada a seguinte ordem de pontuação:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titular de Cargo da Rede Municipal da UE.

II- Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Na UE, para os Professores Efetivos do Ensino Fundamental e Educação Infantil: 0,005 por dia, até o máximo de 70 pontos;

b) No campo de atuação (Cargo Municipal): 0,005 por dia, até o máximo de 70 pontos;

c) Na função Municipal: 0,004 por dia, até o máximo de 20 pontos;

d) Em outros campos de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

e) No Magistério Estadual ou de outro município: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

1) Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

III- Quanto aos títulos, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Comprovante de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos;

b) Comprovante de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Estadual ou Municipal no mesmo nível de ensino: 1,0 ponto por certificado até o máximo de 5,0 pontos;

c) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos, sendo 1 por ano de conclusão;

d) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade) com duração mínima de 180 horas: 1,0 ponto, sendo 2 (dois) por ano de conclusão;

e) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 21 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Superior: 1,0 ponto;

f) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos;

g) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 8,0 pontos;

h) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme artigo 53, alínea e, da LC 003/01, de 12 de Dezembro de 2.001, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2019, até a data da publicação do presente decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

§2º- Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas “c” a “h”, artigo 4º, deste Decreto deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

§3º- Os cursos serão classificados e contados da seguinte forma:

I- Pós-graduação / especialização *lato sensu* com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC);

II- Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996 – com a devida Nomenclatura da modalidade);

III- Cursos Livres de pequena duração com carga horária inferior a 180 horas expedidos por instituições de ensino públicas ou privadas, credenciadas e registradas na forma da Lei Federal nº 9.394/1996 e Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

§4º- Os certificados dos cursos de especialização, *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas, deverão ser apresentados com os respectivos históricos escolares.

§5º- A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2025 será até 28/06/2024.

§6º- Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

I - Maior idade;

II- Maior número de filhos menores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 22 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- A atribuição de classes e/ou aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

- I - Na Unidade Escolar;
- II- No Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º- A atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem abaixo elencada:

I- Titulares de cargo que possuem acúmulo de dois cargos efetivos na rede Municipal de Martinópolis;

II- Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

III- Docentes adidos;

IV- Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;

V- Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação. Os interessados deverão manifestar interesse através de ficha de inscrição na própria U.E, com documentos comprobatórios da habilitação no momento da inscrição. Em caso de mais de um inscrito por área de atuação, o critério de desempate será :

- a) Maior idade;
- b) Maior número de filhos menores.

VI- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo vigente para o ano de 2025.

§1º- Quando o afastamento do professor for superior a 14 dias, a classe e/ou aulas deverão ser encaminhadas para atribuição no Departamento de Educação e poderão permanecer com o professor eventual até a data da atribuição da mesma.

§2º- Em todos os casos de substituições, o mesmo somente poderá ser realizado por até 200 horas mensais (Professores de Creche, PEB-I, PEB-II e Professores de Atendimento Educacional Especializado, ocupantes de cargos temporários ou efetivos).

Parágrafo único: Só será permitido o acúmulo de cargo aos professores desde que os horários não sejam concomitantes. Havendo choque de carga horária, o acúmulo não poderá ser efetivado.

Art. 7º- A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 23 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I- Titulares de cargos das UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

II- Titulares de cargos de outra UE do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho;

III- Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

§1º- O titular de cargo adido ministrando aulas ou classes em substituição deverá assumir aulas ou classes livres em qualquer Unidade Escolar do município no seu campo de atuação, conforme artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº003 de 12/12/2001.

§2º- A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 8º- O professor adido deverá compulsoriamente ter atribuída classes e/ou aulas, respeitada a escala de classificação, ainda que em outra unidade de ensino, na seguinte conformidade:

I- Classes e/ou aulas do mesmo campo de atuação;

II- Classes e/ou aulas de área correlata, desde que habilitado.

Art. 9º- O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previsto em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 10- No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§1º- Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§2º- Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será alocado em outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 11- O docente contratado em caráter temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou justificar com a unidade escolar no primeiro dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 24 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

de aula, conforme data prevista em anexo V, terá anulada atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer, dentro do segmento atribuído, durante o ano letivo.

Parágrafo único - O docente contratado em caráter temporário somente terá direito a falta abonada 60 (sessenta) dias após o início do contrato.

Art. 12- O docente efetivo e/ou temporário a quem tenha sido atribuída classes e/ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, no seguimento do qual ele desistiu.

Parágrafo único – O docente que solicitar redução de jornada de trabalho, caso surja novas oportunidades durante o ano letivo, o mesmo ficará impedido de pegar aulas suplementares no decorrente ano.

Art. 13- Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 14- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

Art. 15- O docente do Processo Seletivo em vigência, que deixar de comparecer à atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver edital de convocação para admissão, a convocação iniciará com o classificado subsequente da última atribuição.

Art. 16- Os docentes do Processo Seletivo Vigente serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, com prazo de 48 horas.

§1º- No ato da atribuição de classes ou aulas, os docentes terão atribuídas o mínimo de 10 aulas com alunos na rede municipal de ensino, não podendo pegar um número inferior a este. Casos omissos serão analisados pela comissão de atribuição.

§2º- O docente o qual tenha sido atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e que, caso durante o ano apareça aulas do mesmo componente curricular no qual está habilitado, poderá desistir para assumir aulas, desde que o número seja igual ou superior aos da sua unidade de lotação. Esta situação não se aplica aos docentes que estão com aula em caráter excepcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 25 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§3º- No ato da atribuição de classe ou aulas, na ausência de professor classificado no Processo Seletivo na sua área de atuação, as aulas serão atribuídas, a partir da segunda convocação, em caráter excepcional a outro docente, exceto no componente curricular Educação Física, desde que o mesmo tenha sido classificado no processo seletivo em vigor, respeitando a ordem de classificação.

§4º- Os docentes aos quais forem atribuídas salas e/ou aulas em caráter excepcional, perderão as mesmas caso se apresente candidato habilitado, aprovado em Processo Seletivo Vigente, para assumi-las.

Art. 17- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível de DEMED, e, nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.

Art. 18- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para inscrição e classificação de docentes para fins de atribuição de classes e/ou aulas para 2025:

I- Da inscrição:

a) Na unidade escolar: de 11/11/2024 a 14/11/2024, para titulares de cargos do município.

II- Da classificação:

a) Na unidade escolar – titular de cargo: até 25/11/2024 – fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação se for o caso.

b) Na unidade escolar – titular de cargo: até 27/11/2024 – decisão pelo diretor da escola dos recursos interpostos e a fixação final.

Art. 19- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhado parecer a Diretora do Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 26 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 20- A atribuição de classes ou aulas na UE realizar-se-á no dia 18/12/2024, as 09h00.

Parágrafo único – Os professores em que ficarem em condição de adidos em suas unidades de lotação, deverão obrigatoriamente comparecer no Departamento Municipal de Educação no dia 19/12/2024 as 8h30 para atribuição da categoria.

Art. 21- Os professores PEB II que não tiverem suprido sua carga horária total poderão suplementar - lá na sua sede no ato da atribuição, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 22- Os professores de PEB II que não tiverem suprido sua carga horária total na sua sede, deverão obrigatoriamente participar da atribuição para complementação da carga horária em outra(s) unidade(s) escolar(es), na sede do Departamento Municipal de Educação dia 19/12/2024 às 13h30.

Art. 23- A atribuição de classes e aulas para os professores de Atendimento Educacional Especializado, serão realizadas no Departamento Municipal de Educação dia 19/12/2024 às 13h30.

Parágrafo único- A distribuição da carga horária dos Professores de Atendimento Educacional Especializado, poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade do município.

Art. 24- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 27 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atesto para fins de Inscrição/Classificação a nível de Unidade Escolar que:

Nome do Professor: _____

RG: _____

Escola: _____

- () Diretor () Professor PEB-I – Ensino Fundamental
 () Professor de Creche () Professor PEB II - _____
 () Professor PEB-I – Educação Infantil () Professor de AEE

Lotado	
Afastado	

Conta com o seguinte tempo de Serviço Docente e Títulos, no campo de atuação até 30/06/2023, em dias, de acordo com a ficha modelo 100 para professores e tempo de serviço para Diretores, Professor PEB-I (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e AEE), Professor PEB-II e Professor de Creche, para fins de atribuição de classe.

Tempo de serviço até a data:	28/06/2024	Por Dia	Pontos Máximos	Nº Dias	Pontos
a) Na Unidade Escolar		0,005	70		
b) No cargo Municipal		0,005	70		
c) Na função Municipal		0,004	20		
d) Em outros campos de atuação		0,001	10		
e) No Magistério Público Estadual ou de outro Município		0,001	20		
Títulos		Pontos	Pontos Máximos	nº Títulos	Pontos
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso.		10	10		
b) Comprovante de Aprovação em outros concursos a Nível Municipal ou Estadual no mesmo Nível de Ensino de atuação da inscrição.		1,00	05		
c) Pós graduação / especialização <i>Lato Sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC), sendo permitida a apresentação de 01 certificado por ano de conclusão.		2,00	----		
d) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade)		1,00	02		
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior		1,00	01		
d) Diploma de Mestre.		5,00	01		
c) Diploma de Doutor.		8,00	01		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 179 horas) conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2018, até a data da publicação do presente Decreto:		0,1	03		
Total de Pontos para classificação na U.E.					
Total de pontos para classificação - DEMED					

Dados para desempate:

Data de Nascimento:...../...../.....

Número de Filhos (menor):.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

Assinatura do Professor

Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 28 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.935, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação, em substituição, de docentes titulares de cargo, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº003, de 12 de dezembro de 2001.”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Os titulares de cargo na docência, de Educação Infantil (CEI e Pré-escola) e Ensino Fundamental, poderão ser designados, em substituição, a outros titulares de cargo do mesmo campo de atuação, primeiramente aos professores da própria U.E para atuarem em situação de remanejamento de classe em período oposto. Aos docentes efetivos nos Distritos de Vila Escócia, Teçaindá e Vila Jackelait é resguardado o direito de concorrer a vaga no mesmo período que leciona. Não havendo interessados as vagas serão ofertadas a docentes de outras unidades seguindo lista de classificação.

Parágrafo único – Na falta de professor efetivo da rede, a substituição será feita, subsidiariamente, por profissional selecionado em processo seletivo temporário, conforme previsão do §1º, parte final, do art. 40, da LC nº03/01 – Estatuto do Magistério.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 29 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- A designação de que trata este Decreto far-se-á em data estipulada para afastamentos de período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando cessada no final do ano letivo, salvo nos casos de cessação legalmente motivada, devendo o docente designado retornar para sua sala de origem.

Art. 3º- Consideram-se inscritos para o presente processo todos os docentes que titulares de cargo manifestem interesse, através de ficha de inscrição a ser preenchida pelo docente interessado, na sede do Departamento Municipal de Educação (conforme anexo I).

Art. 4º- Para a designação será observada a ordem de classificação estabelecida pelo Decreto nº 6.934/2024, excetuando-se o tempo de serviço na UE.

Parágrafo único – O professor que for designado para referida substituição fora da sua unidade não terá o tempo de atuação na sua UE de origem contado para classificação de atribuição nos anos posteriores.

Art. 5º- Fica estabelecido o presente cronograma para fins de designação de que trata este decreto:

I – Da inscrição:

a) Na sede do Departamento Municipal de Educação: 05/12 a 06/12/2024.

II – Da classificação:

a) No DEMED: 11/12/2024 – fixação da classificação final dos docentes inscritos, no mural do DEMED, e publicação no Diário Oficial do Município – DOM, a partir de quando terá início o prazo para interposição de recurso contra a classificação, se for o caso.

b) No DEMED: 16/12/2024 – decisão da Diretora do Departamento Municipal de Educação e fixação final da classificação, no mural do DEMED, e publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

c) No DEMED: 19/12/2024 – atribuição dos docentes a serem designados a partir das 10h00.

Parágrafo único- O recurso referido na alínea “a”, do inciso II, deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação e fixação da classificação final, e será dirigido a Diretora do Departamento Municipal de Educação, que decidirá após ouvir a Comissão de Atribuição/Remoção especialmente designada para este fim, que emitirá parecer em 1 (um) dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 30 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- Os casos omissos serão analisados pela Comissão para Acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis e encaminhados a Diretora do Departamento Municipal de Educação (DEMED).

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 31 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

FICHA DE INSCRIÇÃO – DESIGNAÇÃO

Nome do Candidato:.....

RG:

Unidade Escolar de Classificação:

- () Pré-Escola- Educação Infantil
- () CEI- Educação Infantil
- () PEB I- Ensino Fundamental
- () PEBII- Disciplina:.....

Eu _____ declaro interesse em participar do processo de designação conforme prevê o decreto nº 6.935/2024.

Declaro ainda estar ciente das regras dispostas, incluindo o retorno para minha sede caso o docente da sala para o qual fui designado(a) retorne à unidade de origem.

Martinópolis, ____ de Dezembro de 2024.

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 32 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.936, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do magistério, por concurso de títulos e tempo de exercício ou remoção através de permuta”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- A remoção dos titulares de cargo de docência de Ensino Fundamental I e II e Infantil – Pré-Escola, Professor de Creche e de Diretores de Escola e Creche ocorrerá mediante concurso de títulos e tempo de serviço ou através de permuta que será realizada pelo Departamento Municipal de Educação.

TÍTULO I

Das inscrições

Art. 2º- A inscrição para remoção por títulos e tempo de serviço, será efetuada no Departamento Municipal de Educação (DEMED), com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento (impresso próprio – ANEXO ESPECIAL);
- b)** Apresentação do Anexo I de inscrição, emitido pela unidade e devidamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 33 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

assinado pelo diretor da U.E e pelo requerente.

Art. 3º- A inscrição da remoção por permuta deverá ser feita através de requerimento conjunto ao Departamento Municipal de Educação (DEMED), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 003/2001.

Art. 4º- O DEMED analisará a legalidade do pedido e decidirá publicando resultado de acordo com as datas previstas neste Decreto.

Art. 5º- Os candidatos que se removerem por permuta ficam impedidos de participar do concurso de Remoção por Títulos e Tempo de Exercício por 02 (dois) anos.

TÍTULO II

Da avaliação de títulos e da classificação

Art. 6º- O candidato inscrito no concurso de títulos será avaliado e classificado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º- Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço, de acordo com o art. 50 da Lei Complementar nº 003/2001 de 12/12/2001, considerando data base 28/06/2024;

a) No cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 pontos por dia.

II- Quanto aos comprovantes em aprovação em Concurso Público no campo de atuação (nível de ensino):

a) Comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos;

b) Comprovantes de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal: no mesmo nível de ensino/atuação: 1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.

III – Diploma ou certificado:

a) Diploma de doutorado: 8,00 pontos;

b) Diploma de mestrado: 5,00 pontos;

c) Diploma de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,00 ponto;

d) Certificado de curso de especialização, lato sensu, com duração mínima de 360 horas: 2,00 pontos, sendo 01 (um) curso por ano de conclusão;

e) Certificado de curso de formação continuada e/ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas: 1,00 ponto, sendo 02 (dois) por ano de conclusão;

f) Certificados de cursos de pequena duração no campo de atuação, inferior a 180 horas, contados em blocos de 30 horas, conforme art. 53, alínea “e”, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 34 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Complementar nº 003/2001, dos últimos 05 (cinco) anos, a partir de novembro de 2019, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 03 (três) pontos.

§1º- Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§2º- Só serão considerados os certificados de conclusão de curso em Pedagogia ou Normal Superior a partir de 02 (dois) anos anteriores à data do presente Decreto.

TÍTULO III

Das vagas

Art. 8º- As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

- a) Iniciais: já existentes nas unidades escolares do município;
- b) Potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único- A vaga potencial só se tornará disponível, depois de liberada pelo titular em decorrência do concurso de remoção.

Art. 9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, os professores que se removerem serão classificados em último lugar na UE para a qual foi removido.

Art. 10- Os recursos referentes ao processo de Remoção deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após afixação da classificação dos inscritos, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Parágrafo único- O recurso referente ao presente Decreto deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias, após parecer conclusivo da Comissão de Atribuição/Remoção especialmente designada para este fim, a ser emitido em 01 (um) dia.

Art. 11- Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição, Classificação e Remoção, por Títulos e Tempo de exercício e por Permuta.

I – Da inscrição no Departamento Municipal de Educação:

- a) Por títulos: período de 28/11/2024 a 29/11/2024;
- b) Por permuta: Apresentação dos requerimentos de 28/11/2024 a 29/11/2024;

II – Da classificação:

- a) 04/12/2024 – A fixação da classificação e decisão do resultado da remoção por permuta.
- b) 05 e 06/12/2024 – Prazo para interposição de recursos, se for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 35 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

c) 10/12/2024 – Decisão pela Comissão de Atribuição dos recursos interpostos e a fixação da classificação final;

d) 09/12/2024 – Prazo para interposição de recursos ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, se for o caso;

e) 11/12/2024 – Decisão dos recursos interpostos e a fixação da Classificação Final.

III – Da remoção:

a) Dia 04/12/2024 – Decisão do Departamento Municipal de Educação do pedido de Remoção por Permuta;

b) A escolha de vaga para o ano letivo de 2025 realizar-se-á no dia 19/12/2024, às 09h00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834, em Martinópolis.

Parágrafo único- Caso não haja recurso, a Classificação afixada em 04/12/2024 será definitiva.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 36 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ESPECIAL – REMOÇÃO

Nome do Candidato:.....

RG:

Unidade Escolar de Classificação:

- () Diretor
 () Pré-Escola- Educação Infantil
 () CEI- Educação Infantil
 () PEB I- Ensino Fundamental
 () PEBII- Disciplina:

Tempo de Serviço até 28/06/2024	Nº de dias	Pontos
a) No Cargo Municipal0,005 por dia		
Títulos	Nº / Títulos	Pontos
a) Comprovante de aprovação em Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargo do qual é titular por concurso – 10,00 pontos		
b) Comprovações de Aprovação em outros concursos públicos a Nível Municipal ou Estadual no mesmo Nível de Ensino/atuação:1,0 ponto até no máximo de 5,0 pontos.		
c) Pós graduação / especialização <i>lato sensu</i> com duração mínima de 360 horas (diploma emitido por Instituições de Ensino Superior e/ou Universidades reconhecidas pelo MEC): 2,00 pontos sendo 1(um) curso por ano de conclusão.		
d) Curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas (Cursos Livres de Educação Continuada que integram a Educação Profissional, em cumprimento da Lei Federal nº 9.394 – com a devida Nomenclatura da modalidade): até 2 por ano.		
e) Curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto		
f) Diploma de Mestre 5,0 pontos		
g) Diploma de Doutor 8,0 pontos		
h) Certificado de cursos de pequena duração no campo de atuação com duração de 30 horas e/ou a soma de 30 horas, (certificados de até 179 horas) conforme artigo 53, alínea “e”, da L.C. 003/01, de 12/12/01, dos últimos 5 (cinco) anos, a partir de novembro de 2018, até a data da publicação do presente Decreto: 0,1 ponto, no máximo até 0,3 pontos.		
Total de Pontos para classificação		

Dados para desempate:

Data de Nascimento/...../.....

Nº de filhos menores.....

Concordo com os dados registrados neste anexo.

.....

Assinatura do Candidato

.....

Dep. Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 37 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 6.937, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.399/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.007.138,17 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
622	15.452.0025.2059.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA	433.548,98	
	3.3.90.39.43		SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
664	17.512.0029.2035.0000		SERVIÇO DE SANEAMENTO	142.500,00	
	3.3.90.39.43		SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	10	01	Previdencia Social		
676	28.846.0000.0002.0000		ENCARGOS ESPECIAIS	116.000,00	
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	10	02	Encargos Municipais		
678	28.846.0000.0004.0000		ENCARGOS ESPECIAIS	315.089,19	
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	02	Encargos Municipais		
681	99.999.9999.0999.0000		RESERVA DE CONTINGENCIA	-1.007.138,17	
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGENCIA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 38 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de novembro de 2024.

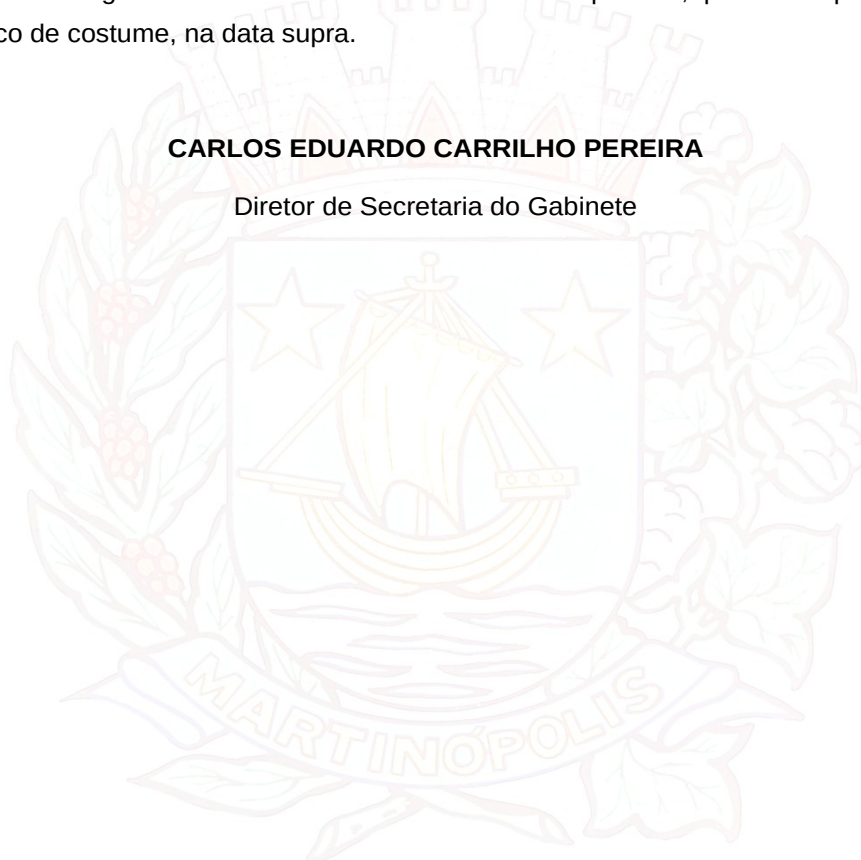
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 39 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 6.938, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3362, de 14 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 40 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto 6.938/2024)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	02 02	Ensino Fundamental		
Ficha: 164	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	1.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	03 01	F.M.S.		
Ficha: 755	10.301.0012.2017.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE	23.400,00
	3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	10 01	Previdencia Social		
Ficha: 675	28.846.0000.0002.0000		ENCARGOS ESPECIAIS	1.067,03
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	10 01	Previdencia Social		
	3.2.90.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONT	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				25.467,03

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	02 02	Ensino Fundamental		
Ficha: 160	12.361.0068.2008.0000		TRANSPORTE ESCOLAR	-1.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	03 01	F.M.S.		
Ficha: 290	10.301.0013.2018.0000		ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILI	-23.400,00
	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	10 02	Encargos Municipais		
Ficha: 679	28.846.0000.2191.0000		ENCARGOS ESPECIAIS	-1.067,03
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-25.467,03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 41 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.939, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura e dá outras providências”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

Art. 2º- O Município executará diretamente os recursos destinados pela União, oriundo do Fundo Nacional da Cultura-FNC, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamento a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 3º- Os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura-FNC, serão executados mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I- à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II- ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 42 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

III- realização de projetos, tais como: festivais, festas populares, feiras e espetáculos; IV - a manifestações culturais; e

IV- à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 1º- Nos editais de fomento de que trata o caput deste artigo, será observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que pertence aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais.

§ 2º- Na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local. § 3º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento onde exerçam atividades culturais no Município de Martinópolis ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no §7º, do artigo 19 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 3º- Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º- A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único- A aplicação dos recursos recebidos pelo Município será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades previstas na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA UNIÃO

Art. 5º- Nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a União depositou na conta de Fundo Municipal da Cultura, o valor de R\$ 162.290,68 (cento e sessenta e dois mil e sessenta e oito centavos), o qual será destinado para as seguintes ações:

I- Categoria Projetos Coletivos de espaços Culturais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 43 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- Prêmios na Categoria Projetos Individuais de Agentes Culturais; e

III- Prêmios na Categoria manutenção de Espaços e Empreendimentos Culturais.

§ 1º- Os recursos a serem recebidos pelo Município para os exercícios financeiros de 2024, 2025, 2026 e 2027, a serem estabelecidos pela União, a cada ano, em parcela única, serão com base no artigo 6º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

§ 2º- Para o recebimento dos recursos, o Município deverá cadastrar seus respectivos planos de ação no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, contado da data de publicação de ato anual do Ministério da Cultura.

§ 3º- O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo Município na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá:

I- a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e

II- as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

§ 4º- O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

§ 5º- O PAAR será elaborado pelo Município, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura.

§ 6º- Para receber os recursos, anualmente, o Município garantirá a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios.

Art. 6º- Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único- As contas bancárias de que trata o *caput* serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Art. 7º- Os recursos que não forem repassados ao Município, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 44 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 8º- Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Art. 9º- Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado de São Paulo, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO

Art. 10- Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o artigo 5º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio de:

I- processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o artigo 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

II- outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelo Município.

§ 1º- O Município deverá destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º- Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 3º- Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I, do *caput* preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

I- termo de execução cultural de que trata o artigo 23, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 45 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- recibo de que trata o artigo 42, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de premiação; ou

III- termo de concessão de bolsas, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.

§ 4º- O Município promoverá discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º- O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º- Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

§ 7º- O Ministério da Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o § 6º, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11- Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com o Município e a sociedade civil.

Art. 12- Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 46 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Parágrafo único- Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o *caput* serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

I- o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II- o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III- os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e

IV- a garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.

Art. 13- Os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, não poderão ser destinados:

I- para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

II- para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

III- para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no artigo 14, deste Decreto.

Art. 14- No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, o Município deverá observar o seguinte:

I- o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II- fica vedado ao Município condicionar autorização para captação de recursos incentivados referentes a novos projetos culturais e audiovisuais à conclusão de quaisquer análises de prestações de contas de outros projetos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 47 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

III- reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do Município, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 02 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

IV- fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

V- ato ou omissão de gestor municipal que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural ou audiovisual isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 15- Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III, deste Decreto, e os seus resultados, serão publicados no site do Município, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º- As informações relativas à execução financeira de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º- A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais.

§ 3º- O Município de Martinópolis publicará, preferencialmente em seu site eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Art. 16- Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

I- lista dos editais lançados, com os respectivos links de publicação em diário oficial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 48 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e

III- outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º- O Município terá o prazo até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos de que trata este Decreto.

§ 2º- Compreende-se como execução de recursos de que trata o § 1º, a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional.

§ 3º- O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o § 1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º- Desde que autorizado pelo Ministério da Cultura, poderá ser dispensada, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 5º- O Município deverá atender a qualquer tempo às solicitações do Ministério da Cultura quando esta requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º- O Município deverá ater-se às edições exaradas pelo Ministério da Cultura através de comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§ 7º- Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 8º- Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 17- Compete ao Município:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 49 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- I- apresentar o plano de ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;
- II- fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;
- III- promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- IV- incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;
- V- executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- VI- promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- VII- realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;
- VIII- analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;
- IX- recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- X- encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;
- XI- zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XII- respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;
- XIII- instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;
- XIV- atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e
- XV- Implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 18- Compete ao Conselho de Cultura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 50 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I- participar da elaboração do PAAR do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;

II- auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e

III- compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19- É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 20- É facultado ao Município adotar os materiais a serem produzidos pelo Ministério da Cultura, quanto à orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 21- Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações de que tratam este Decreto.

Art. 22- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 51 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.940, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em decorrência dos impactos de forte chuva e dá outras providências.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que atribui ao Município a competência de declarar estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, que no dia 04/11/24, por volta das 16h20m caiu forte chuva na sede do Município de Martinópolis e Zona Rural, e só na sede o boletim de índices pluviométricos procedentes da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, registrou 91 mm em menos de 1 hora;

CONSIDERANDO, que as águas alagaram e danificaram imóveis públicos como escola, imóveis particulares nos bairros Vila Alegrete, Jardim Paulista, Jardim Alegrete, O Pioneiro e O Pioneiro II, desalojando famílias, estradas vicinais ficaram com trânsito comprometido, aterros, pontes, rede de distribuição de água potável foi rompida e prejudicou o abastecimento do Bairro Epaminondas, enfim, causaram danos sérios aos locais supramencionados;

CONSIDERANDO, que várias famílias carentes residentes nos bairros mencionados ficaram desalojadas em virtude da iminência de desabamento de suas moradias;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público preservar o bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres para,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1500A

Página 52 de 52



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

em regime de cooperação, mitigar e minimizar os efeitos das situações de anormalidade e promover a reabilitação do cenário

CONSIDERANDO, que há necessidade de atendimento e socorro às famílias e bem assim da reconstrução de estradas, aterros, redes de distribuição de água potável, moradias, etc;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Martinópolis pelo prazo de 30 (trinta) dias, com suspensão imediata após a volta à normalidade.

Art. 2º- No período citado, a Prefeitura Municipal promoverá a restauração/reconstrução das estradas vicinais, aterros, rede de distribuição de água potável, com os materiais e mão de obra que se fizerem necessários.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete